



MUNICÍPIO DE VARGEM  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 79/2024

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO – ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS**, em razão de sua inabilitação no Processo Licitatório correlato ao Pregão n.º 14/2024, correlato ao Processo Licitatório n.º 52/2024. Após analisar o recurso interposto, o Pregoeiro entendeu por manter sua decisão de INABILITAÇÃO da recorrente.

Pois bem.

Ressalta-se que dada à natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

A decisão emanada pelo Sr. Pregoeiro e por sua equipe de apoio configura um ato administrativo, cuja motivação para a decisão consta no respectivo ato. Além disso, ao que se pode perceber, a conclusão foi pautada, inclusive, em diligência realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Obras, mediante visita *in loco*.

Ademais, conforme disse o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no Alvará de Licença e Funcionamento da empresa recorrente, o endereço de funcionamento é a Rua Maria F.B. Padilha, n.º 577, Centro de Vargem. Neste endereço, conforme diligência, existe apenas um imóvel residencial, onde não há qualquer instalação para execução do contrato.

No que tange à alegação da recorrente de que os serviços são realizados em um barracão alugado, localizado em outro endereço, **cumprir destacar que este imóvel não possui o Alvará de Licença para Funcionamento emitido pela municipalidade**, afrontando, pois, aos artigos 502, 515 e 516, todos do Código Tributário Municipal, encontrando-se, pois, em situação irregular.

Assim, **considerando** as informações constantes nos autos do processo licitatório e **considerando** a diligência realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Obras, manifesta-se a Assessoria Jurídica do Município pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, para que seja mantida incólume a decisão administrativa atacada.

É o parecer.

Vargem (SC), 10 de julho de 2024.

*Acato o presente parecer.*

VINICIUS BRANDALISE  
Assessor Jurídico Nível I

Assinado digitalmente por: MILENA ANDERSEN  
LOPES:00535474970  
O tempo: 11-07-2024 11:31:10